



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

TERMO DE AUDIÊNCIA EM EXECUÇÃO

PROCESSO Nº: 0001507-79.2010.5.08.0201
EXEQUENTE: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE
EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE
VALORES - SINDIVIAP
CPF/CNPJ: 23.072.713/0001-66
EXECUTADO: ESTADO DO AMAPÁ
CPF/CNPJ: 00.394.577/0001-25
EXECUTADO: A.G DE ALBUQUERQUE LTDA - AMAPÁ VIP
CPF/CNPJ: 04.377.456/0001-26
RITO: Ordinário
DATA DESIGNADA 13/10/2011 às 09:01 horas

Na data e na hora acima, o(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Macapá, determinou que se apregoassem as partes para apreciação das parcelas trabalhistas acima epigrafadas. A presente sessão iniciou-se às 10h15min. Presente o(a) reclamante, através de seu presidente, DINASSI SIQUEIRA DO CARMO, já credenciado aos autos, assistido por seu patrono, Dr. SIDNEY PELAES DE AVIS, OAB/AP817, habilitado à f. 2.027. Presente o(a) 2º reclamado(a) (**A.G DE ALBUQUERQUE LTDA - AMAPÁ VIP**) (tel. 3222-3773), através de seu(ua) preposto(a), Sr(a). JOSÉ ORLANDO MENEZES FERREIRA, já credenciado aos autos. Ausente o 2º reclamado, vez que não foi notificado para comparecer a esta audiência.

AS PARTES RESOLVEM CONCILIAR NAS SEGUINTE BASES:

- 1) Reduzir o percentual antes acordado em 15% para 7,5%;
- 2) A reclamada terá o prazo de 60 dias para quitação do saldo remanescente e em caso de não cumprimento do prazo estipulado, será recebido em substituição, pelo reclamante, o imóvel localizado no bairro Renascer de fundo com a CAF-Coordenadoria de Assistência Farmacêutica do Estado do Amapá, de propriedade da reclamada. Desde já a reclamada abre mão da interposição de qualquer recurso.
- 3) Levantamento, através de guia de retirada, do saldo existente na conta judicial nº 2800114038357, retendo-se o valor de R\$-24.296,44;
- 4) O reclamante terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar documentos que comprovem a inclusão do pedido de FGTS e/ou diferenças em outros processos já centralizados no processo nº 201-1111/2011, sob pena de preclusão;
- 5) Em havendo comprovação, libere-se o crédito, ora retido, ao reclamante. Em não havendo comprovação, libere-se o crédito aos substituídos.
- 6) A reclamada se compromete a apresentar a documentação do imóvel acima indicado, no prazo de (cinco) dias;

INADIMPLEMENTO DO ACORDO: Nesse caso, fica o(a) reclamado(a) ciente que proceder-se-á ao imediato bloqueio bancário sobre as contas-correntes, aplicações financeiras, efetivando-se o pagamento ao credor e aos recolhimentos legais, após o levantamento do valor bloqueado, bem como à expedição do Mandado de Penhora e demais atos executórios, no caso de insuficiência de créditos para integral garantia do Juízo. Não logrando êxito no BACENJUD, será incluído no SERASA. No caso de pessoa jurídica, fica desde já declarado que os sócios da reclamada responderão pelo adimplemento do acordo, com bens presentes e futuros, inclusive das empresas em que são sócios, com base no art. 592-II, do CPC c/c art. 769 da CLT, ficando ainda responsáveis os sócios retirantes da reclamadas nos termos do paragrafo único, art.1003 do CC. Não sendo quitado espontaneamente o acordo e no intuito de conferir efetividade ao comando da coisa julgada, com a utilização de todos os instrumentos possíveis, inclusive que impliquem em restrição ao crédito do devedor recalcitrante, fica determinada, desde já, a extração de CERTIDÃO contendo os elementos básicos do processo que reconheceu a dívida líquida, certa e exigível, remetendo-a ao Tabelionato de Protestos, para as providências da Lei nº 9.492/97. O Juízo homologa o acordo para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Custas pelo(a) reclamante no valor de **R\$-1.622,44**, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isento(a) por equidade. Registrar e arquivar, após o devido cumprimento. Executar, caso inadimplente. Cientes os presentes. A presente sessão encerrou-se às 12h42min. Nada mais. DNS///

DEODORO JOSÉ DE CARVALHO TAVARES
Juiz do Trabalho Substituto no
exercício da titularidade
da 1ª VT de Macapá